



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI 265/2006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 2007 -

JUNHO/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

Disposições Preliminares.....	1
Capítulo I - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal	2
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	3
Seção I - Das Disposições Gerais.....	3
Seção II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4
Seção III - Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.....	12
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	13
Capítulo III - Da Geração da Despesa	19
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	20
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	23
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	23
Seção I - Das Disposições Gerais	23
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	24
Capítulo VII - Das Disposições Finais.....	25
ANEXOS	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 265/2006, DE 30 DE JUNHO DE MAIO DE 2006.



Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO., ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mata de São João, para o exercício de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no **ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS** que integra esta Lei,

as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

XI - **transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, é o somatório:

a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);

b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir, e suas alterações);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e

d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11. Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;

VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

VII - assistência farmacêutica;

VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º da Portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2005;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2007 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 340, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2006, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 3ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial as Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;

XI - de outras rendas.

Art. 21. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - 30;

II - administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - consórcios públicos - 71;

V - aplicação direta - 90; ou

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 9º A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade orçamentária e gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade orçamentária ou gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 31 de julho de 2006, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo primeiro. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II - o disposto no Parecer Normativo Nº. 012/06, de 26 de abril de 2006 do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Parágrafo segundo. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2006.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2006, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2007, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa* ou *supressiva*;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (emenda, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a emenda, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "...", "...", "...", "...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
000	Recursos não Vinculados / Tesouro
001	Recursos Vinculados à Educação
002	Recursos Vinculados à Saúde
003	Recursos Vinculados à Assistência Social
004	Transferência de Convênios
005	Outras Transferências Vinculadas
006	Recursos Próprios de Autarquias
007	Recursos Gerados pelas Empresas
008	Operações de Crédito
009	Alienação de Bens
010	Recursos do Legislativo
011	Outros Recursos

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99.

§ 4º As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei e Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2007, com base na folha de pagamento de junho de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, somente poderá ser efetivada após prévia autorização do Poder Legislativo, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA
DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

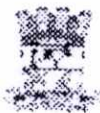
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, com as alterações decorrentes da Resolução nº 5, de 2002, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 587, de 29.08.2005 da STN, que aprova a 5ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, com as alterações decorrentes da Resolução nº 5, de 2002.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, com as alterações decorrentes da Resolução nº 3, de 2002, da Resolução nº 19, de 2003, e da Resolução nº 67, de 2005.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02, Resoluções nº 647/02 e nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 59. A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2007.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I - Metas Anuais;

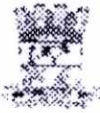
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

ESTADO DA BAHIA

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

Anexo III - Riscos Fiscais

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2007, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2006/2009 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei,

Parágrafo único. As atualizações e alterações a que se referem o art. 62 desta Lei, serão acompanhadas de Quadro Demonstrativo das Modificações (atualizações e/ou alterações) ao Plano Plurianual;

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2007.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, em 30 de junho de 2006.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal	1
Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I - Metas Anuais	23
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior .	24
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	25
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	26
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	27
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	28
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	29
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	30
Demonstrativo IX - Metodologia de Projeção da Receita	31
Anexo III - Riscos Fiscais	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 001 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Reaparelhar a Câmara Municipal; Manter as atividades do Plenário e da Câmara Municipal.

F	Código	Ação (Projeto/ Atividade)		Recursos	Sede		Distrito		Total	
		Código	Denominação		Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
01	31	1001	Ação: Comp. Construção Sede Legislativo Objetivo: Ampliar o nível de frequência comunidade Meta: Nova Sede	010	100%	394.000,00		0,00	1	394.000,00
01	31	1002	Ação: Informatização Câmara Objetivo: Utilização de nova Meta: Informatização da Câmara.	010	100%	100.000,00		0,00	1	100.000,00
01	31	2001	Ação: Manutenção do Plenário Objetivo: Suporte a Edilidade. Meta: Atendimento aos Vereadores.	010	100%	1.050.000,00		0,00	1	1.050.000,00
01	31	2002	Ação: Manutenção da Atividade da Câmara Objetivo: Manter o sist. Operacional Meta: Atender aos Edis e comunidade	010	100%	1.000.000,00		0,00	1	1.000.000,00
VALOR TOTAL						2.544.000,00		-		2.544.000,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
OBJETIVO: Gerir as ações administrativas das Secretarias, através da administração de pessoal, patrimônio, serviços e atividades operacionais.

Código		Ação (Projeto/ Atividade)				Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
F	SF	Código	Denominação	Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qt.	Valor	Qtd.	Valor	
04	122	2003	Ação: Gestão das ações administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000 004	57%	741.528,39 4.820,83	27%	350.636,83 2.008,68		210.382,10	16%	1.205,21	1,00	1.302.547,32	
04	122	2004	Ação: Gestão das ações administrativas da Procuradoria Jurídica Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	112.838,53	25%	47.016,05		28.209,63	15%	8.034,72	1,00	188.064,21	
04	122	2005	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Administração e Finanças Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	654.928,19	25%	272.886,75		163.732,05	15%	1.091.546,98	1,00		
04	122	2006	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	335.214,91	25%	139.672,88		83.803,73	15%	558.691,51	1,00		
04	122	2007	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	2.006.907,25	25%	836.211,35		501.726,81	15%	3.344.845,41	1,00		
04	122	2008	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Trabalho e Ação Social Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	424.282,02	25%	176.784,18		106.070,51	15%	707.136,70	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

OBJETIVO: Gerir as ações administrativas das Secretarias, através da administração de pessoal, patrimônio, serviços e atividades operacionais.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
					Fonte	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Qt.	Valor	Valor
04		122	2009	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Cultura e Turismo Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	621.459,34	25%	258.941,39	15%	155.364,83	1,00	1.035.765,56	
04		122	2010	Ação: Gestão das ações administrativas da Secretaria de Agricultura Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	80.029,37	25%	33.345,57	15%	20.007,34	1,00	133.382,28	
04		122	2011	Ação: Gestão das ações da administração regional Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	308.216,00	25%	128.423,34	15%	77.054,00	1,00	513.693,34	
06		181	2012	Ação: Apoio a gestão das ações de segurança pública Objetivo: Gerenciar ações e atividades. Meta: Ações e atividades.	000	60%	91.800,00	25%	38.250,00	15%	22.950,00	1,00	153.000,00	
VALOR TOTAL							5.482.024,82		2.284.177,01		1.370.506,20		9.136.708,03	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 003 - ADMINISTRAR PARA CRESCER
OBJETIVO: Modernizar a administração municipal; Valorizar o servidor público; Adequar o quadro funcional; Elevar a arrecadação da receita própria; e Promover a justiça tributária no âmbito municipal.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
					Fonte	2007	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
04		122	1003	Ação: Implantação do almoxarifado central Objetivo: Garantir o controle total da movimentação de materiais de uso e consumo em todos os setores da prefeitura Meta: Almoxarifado Central Implantado	000	30.000,00	100%	30.000,00					100%	30.000,00
04		126	1004	Ação: Modernização Administrativa Objetivo: Promover a modernização administrativa através da implantação de sistemas informatizados, treinamento e procedimentos eficientes de gestão, resultando em maior controle, com redução de custos administrativos Meta: Programa integrado de gestão municipal implantado nas áreas de planejamento, ambiente, ação social, agricultura, serviços públicos.	000	232.000,00	100%	232.000,00					100%	232.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 003 - ADMINISTRAR PARA CRESCER

OBJETIVO: Modernizar a administração municipal; Valorizar o servidor público; Adequar o quadro funcional; Elevar a arrecadação da receita própria; e Promover a justiça tributária no âmbito municipal.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
					Fonte	2007	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
04		131	1005	Ação: Criação da central de atendimento ao cidadão Objetivo: Call Center para registro de solicitações, sugestões, críticas e reclamações da população, com acesso através de telefone, fax, e-mail e internet implantado Meta: Call center implantado com os serviços de Disque Denúncia, Disque Ambulância, Reclamações de iluminação pública, acompanhamento de processos e outros Ação: Modernização Fazendária Objetivo: Aumento de arrecadação de tributos do município com a promoção da justiça tributária. Meta: Cadastro dos imóveis e logradouros do município com as respectivas atividades Meta: Aumento real na arrecadação da receita própria do município. Meta: Realização de ações de fiscalização entre os contribuintes do município, ao ano Meta: Fiscalizar grandes contribuintes ao ano Meta: Adequação da carga tributária municipal a dos contribuintes, de acordo com sua capacidade econômica Meta: Cobrança integral da parcela realizável da Dívida Ativa Meta: Treinamento e capacitação dos funcionários das áreas envolvidas Meta: Realização de cursos e campanhas de educação tributária envolvendo dos contribuintes em potencial.	000	40.000,00	60%	24.000,00	15%	6.000,00	25%	10.000,00	100%	40.000,00
04		129	1006		000	440.000,00	60%	264.000,00	15%	66.000,00	25%	110.000,00	100%	440.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 003 - ADMINISTRAR PARA CRESCER
OBJETIVO: Modernizar a administração municipal; Valorizar o servidor público; Adequar o quadro funcional; Elevar a arrecadação da receita própria; e Promover a justiça tributária no âmbito municipal.

Código		Ação (Projeto/ Atividade)		Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
F	SF	Código	Denominação	Fonte	2007	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
04	128	1007	Ação: Valorização do servidor público municipal Objetivo: Aumento da produtividade, eficiência e satisfação dos funcionários em suas respectivas áreas de atuação, com a redução dos riscos de acidentes no trabalho e doenças laborativas. Meta: Treinar e capacitar os funcionários públicos municipais em suas respectivas áreas de atuação	000	150.000,00	75%	112.500,00			25%	37.500,00	100%	150.000,00
04	128	1008	Meta: Plano geral de cargos e salários implantado com regras claras de ascensão profissional e salarial Meta: Programa de remuneração variável implantado, com indicadores objetivos de avaliação de desempenho Ação: Promover concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal. Objetivo: Suprir as necessidades objetivas de pessoal, eliminando a contratação temporária de servidores e reduzindo os prestadores de serviço. Meta: Concurso público realizado para preenchimento de vagas no quadro efetivo de funcionários municipais.	000	40.000,00	80%	32.000,00		0,00	20%	8.000,00	100%	40.000,00
04	123	1009	Ação: Modernização das ações de controle interno. Objetivo: Informatizar as rotinas e processos de controle dos procedimentos financeiros e contábeis no âmbito da prefeitura. Meta: procedimentos orçamentários, licitatórios, financeiros e contábeis informatizados.	000	30.000,00	75%	22.500,00		0,00	25%	7.500,00	100%	30.000,00
VALOR TOTAL					962.000,00		717.000,00		72.000,00		173.000,00	0,00	962.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 004 - RIQUEZAS DA MATA- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS
OBJETIVO: Gerar emprego e renda; Promover o Desenvolvimento Urbano; Consolidar o Sistema Municipal de Meio Ambiente

Código		Ação (Projeto/ Atividade)		Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total		
F	SF	Código	Denominação	Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
18	542	1010	Ação: Estruturação do Núcleo Municipal do Meio Ambiente Objetivo: Dotar o município de autonomia para fiscalização e licenciamento do uso do solo e ambiental Meta: 1. Capacitação de Pessoal 2. Aquisição de equipamentos adequados 3. Aquisição de veículos 4. Elaboração do Plano Ambiental municipal	000	31%	35.000,00	0%	0,00	69%	77.000,00	100%	112.000,00		
15	451	1011	Ação: Elaboração de Estudos e Projetos para o desenvolvimento urbano Objetivo: Melhoria da infra-estrutura urbana, viária e de saneamento Meta: Projetos e estudos elaborados	000	34%	34.000,00	33%	33.000,00	33%	33.000,00	100%	100.000,00		
23	691	1012	Ação: Incremento das atividades produtivas no município Objetivo: Atrair investimentos para o município Meta: Implantação de indústrias Comerciantes e Prestadores de Serviços beneficiados	000	94%	541.000,00		0,00	6%	31.500,00	100%	572.500,00		
04	127	1013	Ação: Implantação do sistema de georreferenciamento de informações municipais Objetivo: Prover a administração de informações referentes ao município Meta: Sistema implantado	000	53%	55.650,00		0,00	47%	49.350,00	100%	105.000,00		
18	541	1014	Ação: Implantação de aterro sanitário Objetivo: Prover uma destinação adequada dos resíduos sólidos Meta: Aterros implantados	000	50%	10.500,00		0,00	50%	10.500,00	100%	21.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 004 - RIQUEZAS DA MATA- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS
OBJETIVO: Gerar emprego e renda; Promover o Desenvolvimento Urbano; Consolidar o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Código			Ação (Projeto/Atividade)											
F	SF	Código	Denominação	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total		
18	541	1015	Ação: Implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos Objetivo: Reciclagem do lixo / diminuição do volume destinado ao aterro sanitário / Inclusão social dos catadores Meta: 1. Galpão construído; 2. Promoção de campanha de conscientização 3. Aquisição de recipientes adequados 4. Implantação de Pontos de Entrega Voluntária Ação: Identificação e Sinalização de Logradouros Públicos	Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
				000 004	29% 29%	59.377,50 29.000,00	23% 23%	47.092,50 23.000,00	48% 48%	98.280,00 48.000,00	100% 100%	204.750,00 100.000,00		
04	127	1016			42%	18.900,00	26%	11.700,00	32%	14.400,00	100%	45.000,00		
04	121	2013	Objetivo: Identificar e Sinalizar as ruas do município Ação: Ruas Identificadas e Sinalizadas Objetivo: Promover ações de interesse comuns dos participantes do consórcio Meta: Consórcio implementado	000		0,00		0,00	100%	31.500,00	100%	31.500,00		
18	541	2014	Objetivo: Desenvolver o planejamento sustentável Meta: Planejamento desenvolvido	000		0,00		0,00	100%	50.000,00	100%	50.000,00		
19	573	2015	Objetivo: Possibilitar ao cidadão o livre acesso às tecnologias de informação e comunicação Meta: pequenos e médios empresários atendidos Meta: Curso gratuito de informática básica realizado Meta: acesso gratuito a computadores implantados, inclusive à internet, para a população em geral.	000	70%	50.400,00	5%	3.600,00	25%	18.000,00	100%	72.000,00		
VALOR TOTAL						833.827,50		118.307,50		461.530,00		1.413.750,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 005 - ENSINANDO A SER FELIZ
OBJETIVO: Valorizar o profissional da educação. Modernizar a gestão educacional. Elevar os padrões de ensino. Recuperar as instalações físicas das escolas, e Expandir a Rede de Ensino.

F	SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Denominação	Recursos	Fonte	Qtd.	Sede		Qtd.	Distrito		Qtd.	Litoral		Total	
								Valor	Valor		Valor	Valor		Valor	Valor	Qtd.	Valor
12	128	2016	Ação: Formação continuada dos profissionais da educação	Objetivo: Valorizar os profissionais da educação	001	100		302.500,00		35	105.875,00		65	196.625,00		200	605.000,00
			Objetivo: Valorizar os profissionais da educação	Objetivo: Valorizar os profissionais da educação													
12	361	2017	Ação: Reforma/Ampliação e Construção de escolas	Objetivo: Recuperar a rede física e expandir a rede de ensino	001	9		646.886,42		4	287.506,08		7	503.133,88		20	1.437.525,38
			Objetivo: Recuperar a rede física e expandir a rede de ensino	Objetivo: Recuperar a rede física e expandir a rede de ensino													
			Objetivo: Recuperar a rede física e expandir a rede de ensino	Objetivo: Recuperar a rede física e expandir a rede de ensino													
12	361	2018	Ação: Implantação de Laboratórios de Informática	Objetivo: Elevar os padrões de qualidade do ensino	001	1		42.500,00			0,00		1	42.500,00		2	85.000,00
			Objetivo: Elevar os padrões de qualidade do ensino	Objetivo: Elevar os padrões de qualidade do ensino													
12	365	2019	Ação: Reforma, ampliação e construção de creches	Objetivo: Reformar, ampliar e construir creches	001	1		50.000,00			0,00					1	50.000,00
			Objetivo: Reformar, ampliar e construir creches	Objetivo: Reformar, ampliar e construir creches													
12	361	2017	Ação: Gestão das ações do Ensino Fundamental	Objetivo: Gerir os recursos vinculados 60%.	001	60%		1.529.812,24		25%	637.421,77		15%	382.453,06		100%	2.549.687,07
			Objetivo: Gerir os recursos vinculados 60%.	Objetivo: Gerir os recursos vinculados 60%.													
12	361	2005	Ação: Gestão das ações do Ensino Fundamental	Objetivo: Gerir os recursos vinculados 40%.	001	60%		1.019.874,83		25%	424.947,85		15%	254.968,71		100%	1.699.791,38
			Objetivo: Gerir os recursos vinculados 40%.	Objetivo: Gerir os recursos vinculados 40%.													
12	366	2018	Ação: Gestão das ações da Educação de Jovens e Adultos	Objetivo: Ampliar o atendimento a jovens e adultos	001	475		324.652,97		62	38.445,75		87	64.076,24		624	427.174,96
			Objetivo: Ampliar o atendimento a jovens e adultos	Objetivo: Ampliar o atendimento a jovens e adultos													
12	365	2019	Ação: Gestão das ações da Educação Infantil	Objetivo: Ampliar o atendimento a crianças de 0 a 5	001	450		504.000,00		62	63.000,00		112	133.000,00		624	700.000,00
			Objetivo: Ampliar o atendimento a crianças de 0 a 5	Objetivo: Ampliar o atendimento a crianças de 0 a 5													
12	367	2020	Ação: Gestão das ações da Educação Especial	Objetivo: Apoiar o processo de aprendizagem do aluno portador de necessidades educacionais especiais	001	8		45.600,00		2	11.200,00		4	23.200,00		14	80.000,00
			Objetivo: Apoiar o processo de aprendizagem do aluno portador de necessidades educacionais especiais	Objetivo: Apoiar o processo de aprendizagem do aluno portador de necessidades educacionais especiais													
			Objetivo: Apoiar o processo de aprendizagem do aluno portador de necessidades educacionais especiais	Objetivo: Apoiar o processo de aprendizagem do aluno portador de necessidades educacionais especiais													



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 005 - ENSINANDO A SER FELIZ

OBJETIVO: Valorizar o profissional da educação; Modernizar a gestão educacional; Elevar os padrões de ensino; Recuperar as instalações físicas das escolas; e Expandir a Rede de Ensino.

F	SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Denominação	Recursos	Fonte	Qtd.	Sede		Distrito		Litoral		Total	
								Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.
12	361	2021	Ação: Gestão da Merenda Escolar - PNAE	Objetivo: Suprir 1/3 das necessidades nutricionais	001	60%		424.435,33	25%	176.648,05	15%	106.108,83	100%	707.392,21	
12	361	2022	Ação: Modernização da Gestão Escolar e Assistência ao educando	Objetivo: Reduzir o índice de evasão escolar, capacitar professores e informatizar as escolas municipais.	001	60%		360.000,00	25%	150.000,00	15%	90.000,00	100%	600.000,00	
12	361	2024	Ação: Apoio às creches confessionais e/ou filantrópicas	Objetivo: Atender crianças de 0 a 3 anos em instituições confessionais e/ou filantrópicas	001	100%		12.000,00	0%		0%		100%	12.000,00	
12	365	2066	Ação: Gestão das Ações do PNAE	Objetivo: Gerir os recursos do PNAE.	001	60%		1.777,51	25%	740,63	15%	444,38	100%	2.962,52	
12	361	2027	Ação: Desenvolvimento do Programa Dinheiro Direto na Escola	Objetivo: Fortalecer o gerenciamento da escola.	001	60%		124.708,79	25%	51.962,00	15%	31.177,20	100%	207.847,99	
12	361	2028	Ação: Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola	Objetivo: Garantir o planejamento estratégico da U.E.	001	4		8.000,00	3	6.000,00	3	6.000,00	10	20.000,00	
12	361	2029	Ação: Gestão das ações do Transporte Escolar	Objetivo: Garantir o acesso dos alunos da Zona Rural às escolas públicas	001				375	500.000,00			375	500.000,00	
12	361	2030	Ação: Projeto Saúde na Escola	Objetivo: Melhorar o nível de aprendizagem dos alunos	001	2025		32.500,00			650	17.500,00	2675	50.000,00	
12	122	2031	Ação: Gestão das ações Educacionais	Objetivo: Garantir o funcionamento da Secretaria	001	60%		463.483,99	25%	193.118,33	15%	115.871,00	100%	772.473,32	
12	364	2032	Ação: Gestão do Programa Bolsa Faculdade	Objetivo: Gerenciar ações do Programa	001	60%		78.000,00	25%	32.500,00	15%	19.500,00	100%	130.000,00	
12	362	2033	Ação: Gestão das Ações do Ensino Médio	Objetivo: Garantir o funcionamento do Ensino Médio.	001	60%		18.000,00	25%	7.500,00	15%	4.500,00	100%	30.000,00	
			Meta: Ensino médio garantido.		004	60%		54.000,00	25%	22.500,00	15%	13.500,00	100%	90.000,00	
VALOR TOTAL								6.042.732,08		2.709.564,44		2.004.568,30		10.756.864,83	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 006 - SAÚDE PLENA

OBJETIVO: Ampliar a área de cobertura do Programa de Saúde da Família - PSF; Ampliar os serviços prestados pelo hospital municipal; e intensificar a atuação da vigilância ambiental.

Código		Ação (Projeto/ Atividade)										
F	SF	Código	Denominação	Recursos	Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
10	302	2034	Ação: Gestão das Ações do Hospitalares Objetivo: Manter as atividades do Hospital Meta: Funcionamento do Hospital	002 000	100% 100%	3.272.436,71 251.961,75		0,00				3.272.436,71 251.961,75
10	301	2035	Ação: Gestão das Ações do Programa de Saúde da Família (PSF) Objetivo: Manter das Unidades de Saúde da Família Meta: Funcionamento do PSF	002 000	60% 60%	935.280,00 109.222,40	15% 15%	233.820,00 27.305,60	25% 25%	389.700,00 45.509,33		1.558.800,00 182.037,33
10	301	2036	Ação: Gestão da Ações de Saúde Objetivo: Manter a Secretaria de Saúde (SESAU) Meta: Funcionamento da SESAU	002	60%	146.822,40	15%	36.705,60	25%	61.176,00		244.704,00
10	301	2037	Ação: Gestão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) Objetivo: Manter o PACS Meta: Funcionamento do PACS	002	60%	278.988,44	15%	69.747,11	25%	116.245,18		464.980,73
10	304	2038	Ação: Gestão da Vigilância Ambiental Objetivo: Manter a Vigilância Ambiental Meta: Funcionamento da Vigilância Ambiental	002	60%	300.000,00	15%	75.000,00	25%	125.000,00		500.000,00
10	301	2039	Ação: Gestão da Saúde Bucal Objetivo: Manter a Saúde Bucal Meta: Funcionamento da Coordenação de Saúde Bucal	002	60%	241.676,35	15%	60.419,09	25%	100.698,48		402.793,92
10	303	2040	Ação: Gestão das Campanhas de Vacinação Objetivo: Manter as Campanhas de Vacina Meta: Execução das Campanhas de Vacina	002	60%	7.482,24	15%	1.870,56	25%	3.117,60		12.470,40
10	301	2041	Ação: Gestão da Farmácia Básica Objetivo: Manter a Farmácia Básica Meta: Funcionamento da Farmácia Básica	002	60%	280.584,00	15%	70.146,00	25%	116.910,00		467.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 006 - SAÚDE PLENA

OBJETIVO: Ampliar a área de cobertura do Programa de Saúde da Família - PSF, Ampliar os serviços prestados pelo hospital municipal; e Intensificar a atuação da vigilância ambiental.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)		Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
					Fonte	Qtz.	Valor	Qtz.	Valor	Qtz.	Valor	Qtz.	Valor	Qtz.
10	301	2042	Ação: Gestão do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS)	Objetivo: Manter o CAPS	002	60%	99.763,20				0,00	40%	66.508,80	100%
			Meta: Funcionamento do CAPS											166.272,00
10	302	2043	Ação: Manutenção dos postos de coletas laboratoriais móveis.	Objetivo: Manter o CAPS	002	60%	9.352,80	15%	2.338,20	25%	3.897,00	100%		15.588,00
			Meta: Postos de Coleta em todas as USF											
10	302	1020	Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Objetivo: Melhorar a Rede Municipal de Saúde	002	53%	93.093,97	17%	29.860,33	30%	52.694,70	100%		175.649,00
			Meta: Construir, Ampliar e Reformar unidades de saúde											
10	128	1021	Ação: Capacitação de Recursos Humanos	Objetivo: Melhorar e Otimizar os serviços prestados a população	002	60%	31.176,00	15%	7.794,00	25%	12.990,00	100%		51.960,00
			Meta: Educação continuada e permanente de todos os recursos humanos da SESAU											
10	301	1022	Ação: Construção e Ampliação do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)	Objetivo: Oferecer os serviços de saúde mental.	002	60%	6.000,00				0,00	40%	4.000,00	100%
			Meta: Construção e Ampliação de Centros											10.000,00
10	304	1023	Ação: Construção e Ampliação do Centro de Vigilância Ambiental	Objetivo: Melhorar os serviços prestados pela Vigilância Ambiental	002	100%	51.960,00				0,00			51.960,00
			Meta: Centro Construído e ampliado											



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 006 - SAÚDE PLENA

OBJETIVO: Ampliar a área de cobertura do Programa de Saúde da Família - PSF; Ampliar os serviços prestados pelo hospital municipal; e Intensificar a atuação da vigilância ambiental.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Valor
10	482	1024	Ação: Saneamento em Saúde Objetivo: Implantar e melhorar a rede de água e esgoto e a coleta de lixo hospitalar com vistas ao tratamento de vetores Meta: Atender moradias com a rede de água e esgoto e com a construção de banheiros. Coletar de lixo hospitalar no mínimo, semanalmente	002	60%	62.352,00	15%	15.588,00	25%	25.980,00	100%	103.920,00	
10	302	1024	Ação: Aquisição de unidades móveis. Objetivo: Prestar serviços médicos, odontológicos e laboratoriais nas comunidades descobertas pelo PSF Meta: Adquirir unidades móveis	002	50%	40.000,00	25%	20.000,00	25%	20.000,00	100%	80.000,00	
10	301	1056	Ação: Construção, ampliação e reforma de Postos de Saúde Objetivo: Aumentar e Melhorar a Rede Municipal de Saúde Meta: Construir, Ampliar e Reformar unidades de saúde	002	53%	58.300,00	17%	18.700,00	30%	33.000,00	100%	110.000,00	
VALOR TOTAL						6.276.452,26		669.294,49		1.177.427,10		8.123.173,84	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 007 - INFRA-OBRA BEM VIVER

OBJETIVO: Prover infra-estrutura básica para a população do município; e Melhorar e ampliar os serviços públicos.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
					Fonte	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
17		511	1025	Ação: Implantar os Sistemas de Abastecimento de Água. Objetivo: Suprir e evitar a interrupção do suprimento de água potável da população residente fora da sede Meta: Poços construídos	000	2.007,00			50%	25.000,00	50%	25.000,00	100%	50.000,00
17		512	1026	Ação: Implantar sistema de esgotamento sanitário. Objetivo: Melhorar a saúde pública. Meta: Residências atendidas	000	100.000,00	70%	70.000,00						
15		451	1028	Projeto: Pavimentação, Contenção, Drenagem e Paisagismo nas ruas e avenidas. Objetivo: Prover o município de infra-estrutura urbana Meta: Ruas e Avenidas beneficiadas	000	400.000,00	60%	240.000,00	10%	40.000,00	30%	30.000,00	100%	100.000,00
15		451	1029	Projeto: Construção e Recuperação de Estradas e Pontes Objetivo: Melhorar o acesso ao município. Meta: Estradas e pontes construídas e recuperadas	000	401.178,15	45%	180.530,17	10%	40.117,82	45%	180.530,17	100%	401.178,15
15		452	2044	Ação: Gestão das Ações de Serviços Públicos Objetivo: 1 - Manter a limpeza e iluminação públicas, 2 - realizar a fiscalização das atividades econômicas, e promover a defesa do consumidor, 3 - Promover o salvamento aquático, 4 - adquirir veículos e máquinas Meta: Localidades atendidas	005	101.234,84	45%	45.555,68	10%	10.123,48	45%	45.555,68	100%	101.234,84
					000	1.260.000,00	45%	567.000,00	10%	126.000,00	45%	567.000,00	100%	1.260.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 007 - INFRA-OBRA BEM VIVER

OBJETIVO: Prover infraestrutura básica para a população do município; e Melhorar e ampliar os serviços públicos.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Fonte	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
15	451	2045	Ação: Gestão das Ações de Infra-Estrutura Objetivo: 1 - Manutenção de estradas, sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, praças, ruas e avenidas, 2 - aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, 3 - Gerir ações de transporte público. Meta: localidades atendidas	000	2.007,00 690.000,00	60%	414.000,00	10%	69.000,00	30%	207.000,00	100%	690.000,00
25	752	1030	Ação: Ampliação da rede elétrica Objetivo: Conforto à população Meta: Rede Elétrica ampliada	000	50.000,00	60%	30.000,00		-	40%	20.000,00	100%	50.000,00
15	451	1031	Ação: Construção de Terminal Rodoviário Objetivo: Melhor serviço a população Meta: Terminal construído	000	145.000,00	70%	101.500,00		-	30%	43.500,00	100%	145.000,00
04	451	1032	Ação: Construção e reforma das Sedes Administrativas Objetivo: Eficientar serviços. Meta: Prédio construído	000	100.000,00	80%	80.000,00		-	20%	20.000,00	100%	100.000,00
15	451	1033	Ação: Construir e Ampliar Cemitérios Objetivo: Atender a demanda da população Meta: Cemitério construído e ampliado	000	80.000,00	70%	56.000,00	10%	8.000,00	20%	16.000,00	100%	80.000,00
15	451	1034	Ação: Instalar abrigos em Pontos de ônibus. Objetivo: Promover o bem estar da população Meta: Abrigos instalados	000	30.000,00	40%	12.000,00	40%	12.000,00	20%	6.000,00	100%	30.000,00
15	605	1035	Ação: Reformar e Ampliar Centro de Abastecimento Objetivo: Melhorar o serviço para a população Meta: Centro reformado e ampliado	000	100.000,00	100%	100.000,00					100%	100.000,00
06	181	1036	Ação: Implantação de mecanismos de segurança pública Objetivo: Evitar o vandalismo nos bens públicos Meta: equipamentos adquiridos; Portarias construídas	000	100.000,00	45%	45.000,00	10%	10.000,00	45%	45.000,00	100%	100.000,00
15	451	1037	Ação: Construção e Reforma de Praças Objetivo: Promover Lazer e Bem-estar à População Meta: Praças construídas e reformadas	000 004	80.000,00 100.000,00	60%	48.000,00 60.000,00	10%	8.000,00 10.000,00	30%	24.000,00 30.000	100%	80.000,00 100.000,00
15	452	2048	Ação: Gestão das Ações de Transporte Objetivo: Ordenar tráfego Meta: Transporte organizado	000	100.000,00	60%	60.000,00	5%	5.000,00	35%	35.000,00	100%	100.000,00
VALOR TOTAL					4.987.412,99		2.519.585,85		623.241,30		1.844.585,85		4.987.412,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 008 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA PARA TODOS

OBJETIVO: Reduzir o índice de desemprego; Reduzir o número de habitações inadequadas; Reduzir o risco nutricional das famílias; Reduzir o número de exploração sexual infanto-juvenil; e Reduzir o número de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos desassistidos.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)	Recursos Fonte	Sede		Distrito		Litoral		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
11		333	1039	Ação: Qualificação profissional para geração de renda Objetivo: Elevar a condição de empregabilidade do trabalhador matense. Metas: Qualificar jovens e adultos trabalhadores Documentos confeccionados	000	10%	6.000,00	80%	48.000,00	10%	6.000,00	100%	60.000,00
08		244	1040	Ação: Construção, recuperação, reforma, adequação, ampliação, reconstrução de unidades habitacionais Objetivo: Promover inclusão social através da melhoria dos padrões habitacionais. Meta: Unidades habitacionais construídas	000	66%	86.353,21	22%	28.784,40	12%	15.700,58	100%	130.838,19
08		244	1041	Ação: Implantação do Centro de Referência (CRAS) Objetivo: Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias com risco e em situação de vulnerabilidade. Meta: Centros implantados	004 005 000	66% 66% 34%	132.000,00 442.747,73 13.600,00	22% 22% 33%	44.000,00 147.582,58 13.200,00	12% 12% 33%	24.000,00 80.499,59 13.200,00	100% 100% 100%	200.000,00 670.829,90 40.000,00
08		244	2047	Ação: Gestão das Ações dos Centros de Referência (CRAS) Objetivo: Promover a manutenção do CRAS Meta: Famílias atendidas	000	46%	105.800,00	26%	59.800,00	28%	64.400,00	100%	230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 008 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA PARA TODOS

OBJETIVO: Reduzir o índice de desemprego; Reduzir o número de habitações inadequadas; Reduzir o risco nutricional das famílias; Reduzir o número de exploração sexual infanto-juvenil; e Reduzir o número de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos desassistidos.

Código		Ação (Projeto/ Atividade)		Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total		
F	SF	Código	Denominação	Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
08	241	2048	Ação: Atenção Especial ao Idoso	000	100%	40.000,00							100%	40.000,00
			Objetivo: (Re) Socialização do Idoso e Inclusão Social											
			Meta: Idosos atendidos											
08	244	2049	Ação: Gestão do Programa Bolsa Família	000	63%	39.690,00	16%	10.080,00	21%	13.230,00			100%	63.000,00
			Objetivo: Equipar, capacitar e promover a revisão e cadastramento das famílias											
			Meta: Famílias atendidas											
08	243	2050	Ação: Proteção básica à infância e a juventude	000	25%	13.250,00	25%	13.250,00						
			Objetivo: Estruturação e fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente	003										
			Meta: crianças e adolescentes atendidos											
08	242	2051	Ação: Atenção ao Portador de Necessidades Especiais	000	50%	26.500,00	25%	13.250,00	25%	13.250,00			100%	53.000,00
			Objetivo: Promover a autonomia e inclusão na sociedade.											
			Meta: Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas											
08	244	2052	Ação: Gestão das Ações Assistenciais	000	60%	318.000,00	15%	79.500,00	25%	132.500,00			100%	530.000,00
			Objetivo: Promover ações assistenciais aos que dela necessitem	003	60%	32.025,34	15%	8.006,34	25%	13.343,89			100%	53.375,57
			Metas: Benefícios distribuídos de forma acompanhada											
08	243	2054	Ação: Gestão das Ações do projeto Criança Cidadã	004	60%	60.000,00	15%	15.000,00	25%	25.000,00			100%	100.000,00
			Objetivo: Promover a autonomia e inclusão na sociedade.											
			Meta: Crianças e adolescentes atendidos											
08	243	2053	Ação: Gestão das Ações dos Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	000	100%	50.000,00							100%	50.000,00
			Objetivo: Funcionamento do conselho											
			Meta: Conselho funcionando com eficiência											
VALOR TOTAL						1.365.966,28		480.453,32		464.824,06				2.311.243,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 009 - CULTURA E TURISMO-VEICOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO: Atrair turistas para o Município; Gerar Emprego e Renda para População; e Valorizar a Cultura, História e as Artes do Município.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
					Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Valor
23	691	1044		Ação: Construção de um Centro de Convenções no Município. Objetivo: Captar eventos para o município Meta: Centros de Convenções Construído	000		0,00		0,00	100%	20.000,00	100%	20.000,00	20.000,00
13	391	1045		Ação: Construção Centros de Artesanato Objetivo: Valorizar o artesanato municipal Meta: Centros de Artesanatos construídos	000	50%	5.000,00		0,00	50%	5.000,00	100%	10.000,00	10.000,00
13	391	2055		Ação: Gestão das Ações da Filarmônica e da Fanfara Objetivo: Atrair mais componentes, proporcionar a inclusão social e incrementar a cultura do Município Uniformes Adquiridos Material de Divulgação Elaborados	000	100%	28.000,00		0,00			100%	28.000,00	28.000,00
13	392	2056		Ação: Promoção de Festas Tradicionais, Temáticas, Cívicas e Populares Objetivo: Valorizar as manifestações populares, artísticas e culturais Meta: Festas Realizadas	000	50%	205.000,00			50%	205.000,00	100%	410.000,00	410.000,00
23	695	2057		Ação: Gestão das Ações de Turismo Objetivo: Promoção e Divulgação dos Destinos Turísticos, Incentivo ao setor hoteleiro e Fortalecimento dos Grupos Culturais	000		0,00		0,00	100%	52.500,00	100%	52.500,00	52.500,00
23	392	2058		Meta: Participação em Feiras e Congressos Materiais de Divulgação Elaborados Ação: Gestão das Ações da Cultura Objetivo: Fortalecimento dos Grupos Culturais do Município Meta: Grupos Culturais Valorizados	000	20%	2.500,00		0,00	80%	10.000,00	100%	12.500,00	12.500,00
13	131	2059		Meta: Grupos Culturais Valorizados Manutenção do Museu Cultural Ação: Gestão das Ações de Comunicação Objetivo: Elaboração de Materiais de Divulgação das Ações de Governo Meta: Materiais de Divulgação Elaborados	000	50%	52.500,00		0,00	50%	52.500,00	100%	105.000,00	105.000,00
VALOR TOTAL							293.000,00				345.000,00		638.000,00	638.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 010 - CAMPEÕES DA VIDA

OBJETIVO: Incentivar atividades esportivas.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)	Recursos Fonte	Sede		Distrito		Litoral		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
27		813	1049	Ação: Construção, ampliação e reforma da Infra-Estrutura de Desporto e Lazer Objetivo: Incentivar a formação de novos atletas e proporcionar lazer à população. Meta: Praças Construídas	000	50%	65.000,00		0,00	50%	65.000,00	100%	130.000,00
27		812	2060	Ação: Gestão das Ações de Esporte e Lazer Objetivo: Incentivar a prática de esportes, valorizar os atletas locais Metas: Torneios e Eventos Esportivos no Município realizados Atletas e Equipes Representantes do Município inscritos Eventos Esportivos Promovidos pelo Estado e pelas Federações nas Principais Modalidades Esportivas Museu Cultural Construído	000	80%	50.400,00		0,00	20%	12.600,00	100%	63.000,00
VALOR TOTAL							115.400,00	-	-		77.600,00		193.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 011 - PROSPERIDADE EM HARMONIA COM A NATUREZA

OBJETIVO: Aumentar a renda do homem do campo, através da capacitação e inclusão social, contribuindo para sua fixação na zona rural.

F	Código	SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Recursos Fonte	Sede		Distrito		Litoral		Total	
						Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
20		601	2061	Ação: Gestão das Ações de Fomento Agrícola em especial agricultor familiar Objetivo: Fomentar e desenvolver o setor agrícola do município Meta: kits de irrigação distribuídas feiras de agonegócios participadas Cursos de capacitação realizados Produtores certificados no sistema orgânico Unidades de beneficiamento certificadas Insumos agrícolas distribuídos Mudas distribuídas Serviços mecanizados promovidos para o preparo do solo Casas de farinha e doces artesanais e orgânicos implantadas Unidades beneficiamento de polpa orgânica implantadas Viagens técnicas e/ou a negócios realizadas Unidade de beneficiamento de condimentos no sistema orgânica e artesanal implantadas	000	21%	59.010,00	52%	146.120,00	27%	75.870,00	100%	281.000,00
20		602	2062	Ação: Gestão e fomento das Ações da Pecuária e da aquicultura Objetivo: Fomentar e desenvolver os setores pecuário e aquícola municipal. Meta: Mudas doses de sêmen, kits de criação, insumos, alevinos, tanques e redes distribuídos Curso de capacitação realizados, criadores certificados.	000	25%	7.000,00	57%	15.960,00	18%	5.040,00	100%	28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 011 - PROSPERIDADE EM HARMONIA COM A NATUREZA

OBJETIVO: Aumentar a renda do homem do campo, através da capacitação e inclusão social, contribuindo para sua fixação na zona rural.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Valor
20	691	2064	Ação: Implantação e gestão de Feira Verde de Produtos Orgânicos Objetivo: Venda direta do produtor ao consumidor final para obter um preço justo eliminando intermediário Meta: Barracas padronizadas distribuídas Viagens transporte de produtores realizados Cursos de capacitação e reciclagem dos servidores realizados Caixas plásticas distribuídas Uniformes padronizados distribuídos Cursos de capacitação e reciclagem dos feirantes realizados	000	20%	10.800,00	52%	27.560,00	28%	14.840,00	100%	53.000,00	53.000,00
20	691	1051	Ação: Implantação de Casa de mel Objetivo: Produção e beneficiamento de mel orgânico Meta: - Unidade de beneficiamento construída Cursos de capacitação e reciclagem dos apicultores realizados Cursos de capacitação e reciclagem dos servidores realizados Apicultores certificados no sistema orgânico	000	71%	3.550,00	20%	1.000,00	9%	450,00	100%	5.000,00	5.000,00
20	691	2063	Ação: Formação de estrutura física e pessoal de Comercialização e gestão no sistema Cooperativo de produtores orgânicos Objetivo: Centralizar e otimizar a comercialização de produtos orgânicos para venda nos mercados internos especializados e para exportação Meta: cooperativa implantada Galpão de distribuição centralizado implantado Unidade beneficiadora de produtos in natura anexo ao galpão implantado Câmara fria anexo ao galpão implantada Unidade de abatedouro para pequenos animais anexo ao galpão implantado Unidade de beneficiamento de flores e folhagem ornamentais tropicais anexo ao galpão implantado Unidade de beneficiamento de pescados anexo ao galpão implantado Cursos de capacitação e reciclagem dos operários realizados ao ano Cursos de capacitação e reciclagem dos servidores realizados ao ano	000	100%	19.000,00					100%	19.000,00	19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

PROGRAMA: 011 - PROSPERIDADE EM HARMONIA COM A NATUREZA

OBJETIVO: Aumentar a renda do homem do campo, através da capacitação e inclusão social, contribuindo para sua fixação na zona rural.

F	Código SF	Código	Ação (Projeto/ Atividade)	Recursos		Sede		Distrito		Litoral		Total	
				Fonte	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Valor
20	601	1053	Ação: Implantação e gestão de horto municipal Objetivo: Produção de mudas e sementes variadas Meta: horto implantado Cursos de capacitação e reciclagem dos servidores realizados mudas para propagação adquiridas sementes para propagação adquiridas insumos adquiridos	000			100%	24.000,00			100%		24.000,00
20	607	1054	Ação: Construção de minibarragens, poços e tanques Objetivo: Garantir o volume de água necessária para irrigação e aquicultura Meta: minibarragens, poços e tanques construídos	000	10%	3.000,00	70%	21.000,00	20%	6.000,00	100%		30.000,00
VALOR TOTAL						102.160,00		235.840,00		102.200,00		440.000,00	



ANEXO II: METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2007

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	42.906.143	41.058.510	0,047	43.234.661	39.591.274	0,045	45.934.823	40.252.529	0,046
Receitas Primárias (I)	42.327.742	40.505.016	0,047	42.630.029	39.037.594	0,045	45.302.771	39.698.664	0,045
Despesa Total	42.906.143	41.058.510	0,047	43.234.661	39.591.274	0,045	45.934.823	40.252.529	0,046
Despesas Primárias (II)	42.841.227	40.996.389	0,047	43.169.247	39.531.372	0,045	45.865.324	40.191.628	0,046
Resultado Primário (I - II)	(513.485)	(491.373)	-	(539.218)	(493.778)	-	(562.553)	(492.963)	-
Resultado Nominal	297.842	285.016	0,000	311.245	285.016	0,000	325.251	285.016	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.196.075	6.886.196	0,008	7.519.898	6.886.196	0,008	7.858.293	6.886.196	0,008
Dívida Consolidada Líquida	6.916.545	6.618.703	0,008	7.227.789	6.618.703	0,008	7.553.040	6.618.703	0,008

FONTE: SEPLANTEC/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

LDO Estado da Bahia 2006

PIB efetivo relativo a 2003 atualizado com a meta de crescimento para 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

ANEXO II - DEMONSTRATIVO II

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	27.626.700	0,034	34.733.034	0,042	7.106.334	25,72	
Receitas Primárias (I)	27.562.400	0,034	34.179.725	0,041	6.617.325	24,01	
Despesa Total	27.304.700	0,034	34.358.336	0,042	7.053.636	25,83	
Despesas Primárias (II)	26.865.500	0,033	33.806.362	0,041	6.940.862	25,84	
Resultado Primário (I - II)	696.900	0,001	373.362	0,000	(323.538)	(46,43)	
Resultado Nominal	442.000	0,001	2.664.113	0,003	2.222.113		
Dívida Pública Consolidada	6.634.100	0,008	9.040.513	0,011	2.406.413		
Dívida Consolidada Líquida	6.376.400	0,008	9.040.513	0,011	2.664.113		41,78

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE

PIB efetivo relativo a 2003 atualizado com a meta de crescimento para 2004 constante das LDOs 2004 E 2005 do Estado da Bahia.
PIB efetivo relativo a 2003 atualizado com crescimento efetivo do PIB do Estado em 2004 E 2005.

LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

ANEXO II - DEMONSTRATIVO III

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

LR, art. 4º, § 2º, inciso II *

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	24.523.832	27.626.700	12,65	36.351.777	31,58	42.906.143	18,03	43.234.661	0,77	45.934.823	6,25
Receitas Primárias (I)	24.472.032	27.562.400	12,63	36.121.228	31,05	42.327.742	17,18	42.630.029	0,71	45.302.771	6,27
Despesa Total	24.523.832	27.304.700	11,34	36.351.777	33,13	42.906.143	18,03	43.234.661	0,77	45.934.823	6,25
Despesas Primárias (II)	24.228.632	26.865.500	10,88	36.296.777	35,11	42.841.227	18,03	43.169.247	0,77	45.865.324	6,25
Resultado Primário (I - II)	243.400	696.900	186,32	(175.549)	(125,19)	(513.485)	192,50	(539.218)	5,01	(562.553)	4,33
Resultado Nominal	442.000	442.000		242.303	(45,18)	297.842	22,92	311.245	4,50	325.251	4,50
Dívida Pública Consolidada	6.634.100			6.886.196	3,80	7.196.075	4,50	7.519.898	4,50	7.858.293	4,50
Dívida Consolidada Líquida	5.405.280	6.376.400	17,97	6.618.703	3,80	6.916.545	4,50	7.227.789	4,50	7.553.040	4,50

* No Anexo de Metas Fiscais da LDO referente aos exercícios financeiros de 2004, não foi divulgada a meta da dívida consolidada.

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	27.103.747	28.889.240	6,59	36.351.777	25,83	41.058.510	12,95	39.591.274	(3,57)	40.252.529	1,67
Receitas Primárias (I)	27.046.497	28.822.002	6,56	36.121.228	25,33	40.505.016	12,14	39.037.594	(3,62)	39.698.664	1,69
Despesa Total	27.103.747	28.552.525	5,35	36.351.777	27,32	41.058.510	12,95	39.591.274	(3,57)	40.252.529	1,67
Despesas Primárias (II)	26.777.492	28.093.253	4,91	36.296.777	29,20	40.996.389	12,95	39.531.372	(3,57)	40.191.628	1,67
Resultado Primário (I - II)	269.006	728.748	170,90	(175.549)	(124,09)	(491.373)	179,91	(493.778)	0,49	(492.963)	(0,17)
Resultado Nominal	462.199	462.199		242.303		285.016	17,63	285.016	(0,00)	285.016	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	6.937.278			6.886.196		6.886.196	0,00	6.886.196	0,00	6.886.196	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.973.917	6.667.801	11,62	6.618.703	(0,74)	6.618.703	-	6.618.703	-	6.618.703	(0,00)

FONTE:

* No Anexo de Metas Fiscais da LDO referente aos exercícios financeiros de 2003, 2004 e 2005, não foram divulgadas as metas da dívida consolidada.

* Inflação Média (% anual) projetado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	2004	2003
Saldo Patrimonial	20.980.193,97	16.884.709,02	15.899.334,19
Varição Ativa	38.270.457,36	32.379.207,52	24.958.027,22
Varição Passiva	34.823.285,67	28.283.722,57	23.972.652,39
Resultado Patrimonial	24.427.365,66	20.980.193,97	16.884.709,02

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	2004	2003
Patrimônio/Capital			
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL			
FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE			

O município não tem Regime de previdência própria

Em virtude da incompatibilidade das denominações utilizadas no Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Portaria nº 471/04 com o plano de contas dos entes Públicos, notadamente o do Município de Mata de São João, adaptamos o demonstrativo conforme demonstrado acima, por entendermos que a situação patrimonial do Município só poderia ser criticada a partir da análise do resultado patrimonial.

LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

ANEXO II - DEMONSTRATIVO V

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2007

LRF, art.4º, §2º, inciso III		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003	
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (I)	-	-	-	
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL (II)				
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
	-	-	-	

OBS: O MUNICÍPIO NÃO REALIZOU RECEITA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2002, 2003 E 2004.

LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				

Os Servidores do Município de Mata de São João são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007			

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	COMPENSAÇÃO
ANISTIA EM CARÁTER NÃO GERAL	IMPOSTOS	VALORES A SEREM MENSURADOS			COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DE NOVOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIOS
TOTAL		-	-	-	
FONTE:					

LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:
FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2007	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEF		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Impacto de Novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		-
FONTE:		-

LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III: RISCOS FISCAIS



Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2007, 2008 e 2009, levou em consideração a realização das receitas realizadas durante os exercícios de 2003, 2004 e 2005, bem como a execução acumulada até o mês FEVEREIRO/ 2006 e projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizar-se para os anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,57%, 4,5%, 4,5% e 4,35%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 3,5%, 3,65%, 3,83% e 3,7%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,1%, 4,9%, 5,0% e 5,0%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2003 à 2005, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

ANEXO III

MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2007

LRF, art 4º, § 3º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios não apresentados até 01.07.2005 e não pagos até 31.12.2005. Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos com a CONDER, PASEP que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício 2007.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2006
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

LDO - MATA DE SÃO JOÃO 2007

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.